



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE LAGOA SANTA

TERMO DE CONTRATO Nº 052/GAPLS-PALS/2020
(SERVIÇO DE ENGENHARIA)

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 052/GAPLS-
PALS/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE
AERONÁUTICA DE LAGOA SANTA (PALS) E
A EMPRESA CARVALHO OBRAS E
SERVICOS EIRELI.**

A União, Autarquia, por intermédio **PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE LAGOA SANTA - PALS**, com sede na Rua Ícaro, nº 42, Vila Militar, CEP 33.236-032, na cidade de Lagoa Santa / Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0229-37, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas Alessandra Maruyama **Sinzato** Ten Cel Int, nomeada pelo Boletim Interno nº 154, de 22 de agosto de 2019, inscrita no CPF nº 252.063.098-18, portadora da Carteira de Identidade nº 444322 - COMAER, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CARVALHO OBRAS E SERVIÇOS EIRELI** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.300.152/0001-87, sediada na Rua Consuelo, 62 – Jardim dos Comerciantes, CEP 31.650-100 em Belo Horizonte/MG doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Fernando Roberto Carvalho Silva**, portador da Carteira de Identidade nº MG10158007, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 056.514.016-79, tendo em vista o que consta no Processo nº 67532.006177/2020-34 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 82/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço comum de engenharia, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	VALOR TOTAL
02	Serviço de Manutenção / Conservação no PNR R-1002, conforme planilha 08.2020.PALS, do APÊNDICE III. Localização: Bairro Vila Militar, Lagoa Santa – MG. CATSER: 0001627.	SV	R\$ 134.950,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 21/12/2020 e encerramento em 24/08/2021.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. A execução dos serviços será iniciada 18/01/2021, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência/anexos.

2.2.1. O prazo de execução deste contrato é de 126 dias, contados a partir do marco supra referido.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 134.950,00 (cento e trinta e quatro mil e novecentos e cinquenta reais)

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020/2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001 / 120504

Fonte: 0250120560

Programa de Trabalho: 1 52911 05122003220000001

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000090000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

7.2. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência contratual, no valor de **R\$ 6.747,50 (seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.2. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.2.1. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.1.1. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.1.2. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.1.3. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

14.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14.6. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

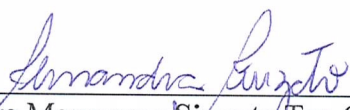
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Belo Horizonte - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

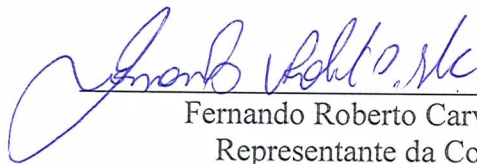
Lagoa Santa - MG, 21 de dezembro de 2020.

Representante legal da CONTRATANTE:



Alessandra Maruyama **Sinizado** Ten Cel Int
Ordenador de Despesas

Representante legal da CONTRATADA:



Fernando Roberto Carvalho Silva
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

NO IMP. 

Décio Luiz Furigo Neto 1º Ten Int
Agente de Controle Interno

ANA GABRIELA DOR. M. GUEDES
1º TQOCON CIV



Fiscal do Contrato



MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PNR 1002

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL	1º PERÍODO (30 DIAS)	2º PERÍODO (30 DIAS)	3º PERÍODO (30 DIAS)	4º PERÍODO (30 DIAS)	5º PERÍODO (30 DIAS)	UNID	VALOR (R\$) TOTAL
02.00.000	SERVIÇOS PRELIMINARES							
02.01.000	CANTEIRO DE OBRAS							
02.01.100	LIGAÇÕES PROVISÓRIAS							
02.01.101	Água para obra: "instalação mínima"	20%						
02.01.102	Energia elétrica para obra: "instalação mínima"	20%						
02.01.103	Placa de obra em chapão de aço galvanizado (1,00 x 1,50m): "contendo nome da empresa, valor total da obra, responsável técnico com o número do registro"	100%						
02.01.200	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO							
02.01.201	De materiais e equipamentos: "0,50% do valor total dos serviços"	100%						
02.02.000	DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO							
02.02.100	DEMOLIÇÃO DE VEDAÇÕES							
02.02.101	Demolição de alvenaria de tijolos furados: "churrasqueira"	100%						
02.02.200	DEMOLIÇÃO DE PISOS							
02.02.201	Demolição de piso e contrapiso: "área coberta"	100%						
02.02.300	DEMOLIÇÃO DE COBERTURAS							
02.02.301	Demolição de engradamento de telha cerâmica colonial ou francesa inclusive emplanhamento: "coberta área de churrasqueira"	100%						
02.02.302	REMOÇÃO DE REDES HIDRÁULICAS, DE ESGOTOS, ELÉTRICAS E DE UTILIDADES							
02.02.401	Remoção de tubulações (tubos e conexões)	100%						
02.02.402	Remoção de tomadas e interruptores elétricos: "com retirada da fiação elétrica"	100%						
02.03.000	CARGA, TRANSPORTE, DESCARGA E ESPALHAMENTO DE MATERIAIS PROVENIENTES DE DEMOLIÇÃO							
02.03.001	Carga manual de entulhos provenientes das escavações, demolições e remoções, em caminhão basculante 6 m³: "geral" carimbo	50%						
02.03.002	Transporte de entulhos provenientes das escavações, demolições e remoções, em caminhão basculante 6 m³: distância média de 10 km:	50%						
02.04.000	TERRAPLENAGEM							
02.04.100	LIMPEZA E PREPARO DA ÁREA							
02.04.101	Escavação e carga mecanizada em material de 1ª Categoria "área piscina"	50%						
02.04.102	Tapume com compensado de madeira	100%						
03.00.000	ESTRUTURA							
03.01.000	ESTRUTURAS DE MADEIRA							
03.01.001	Estrutura de cobertura em madeira-de-lei de primeira qualidade para telhas cerâmicas "coberta da área de churrasqueira"							
04.00.000	ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO							
04.01.000	PAREDES							
04.01.100	De alvenaria de tijolos cerâmicos furados de 1/2 vez (espessura 9 cm), 9x19x19cm, assentados com argamassa de cimento e areia no traço 1:4 (cimento e areia média), juntas de 10 mm: "área churrasqueira"							
04.01.101	Muro divisorio tijolo furado e = 10 cm, reboco e pinto a laiz na cor branco, h = 0,7 m, inclusive sapata de concreto armado fck = 15 mpn, 50 x 55 cm (quantidade real de 85 m - quantitativo para cálculo foi referente a altura de 1,80m, conforme item da SETOP)							
04.01.200	EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS							
04.01.001	Piscina							
04.01.002	Churrasqueira + Forno + Laminha + Forno Tijolino aparente refratário Forno a Laminha com Chapa 3 bocas com Forno de Ferro Fundido GRANDE com Tampa de Vidro e KIT INOX no Forno e Forno - Medidas: 2,60 (larg) x 0,70 (prof) x 3,20m (alt do chão até a ponta do chapéu). Tijolino aparente a vista, refratário, chapéu de concreto, seladora impermeabilizante, chapa três furos para fogão a lenha, Forno de Ferro Fundido com porta de vidro e mão de obra especializada, montagem feita por profissional especializado							



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Contrato 052/GAPLS-PALS/2020
Data/Hora de Criação:	22/12/2020 18:14:23
Páginas do Documento:	11
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	12
Hash MD5:	eef15ca125f0406c1c1adcc5d14ad25a
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten DANIELA DA SILVEIRA MARTINS DE LANA no dia 22/12/2020 às 15:09:39 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel ALESSANDRA MARUYAMA SINZATO no dia 07/01/2021 às 12:44:23 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ANA GABRIELA DO ROSARIO MARTINS GUEDES no dia 07/01/2021 às 12:49:13 no horário oficial de Brasília.